

ASSESSORIA COLETIVA DA Bancada do Pt

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0047.5/2018.

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA: Institui o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no

âmbito do Estado de Santa Catarina

AUTOR: Dep. Ismael dos Santos

Requerimento: Dep. Dirceu Dresch

.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

REQUERIMENTO DE DILIGENCIAMENTO

I - RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0047.5/2018., que tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do Estado de Santa Catarina

ASSESSORIA COLETIVA DA Bancada do Pt

A matéria foi lida no expediente do dia 06.03.2018, e encaminhada a esta Comissão no qual, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, fui nomeado relator, o Dep. Darci de Matos que apresentou relatoria pela sua aprovação.

Após a apresentação do Voto do Relator, foi requerido vista por este Deputado que se manifesta neste momento pelo diligênciamento da matéria ao Autor para que apresente os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 2°-A da Lei 16.719 de 8 de outubro de 2015, modificado pela Lei 17.334/2017.

"Art. 2°-A. A instituição de datas alusivas estaduais obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade catarinense.

§ 1º A aferição do atendimento ao critério de alta significação será procedida, em cada caso, por meio da realização de consulta e audiência pública, devidamente documentada, para que sejam ouvidas as organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

§ 2º A realização da consulta e audiência pública para a aferição do critério de alta significação a que se refere o caput deste artigo, bem como o seu resultado, serão objeto de divulgação nos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação privados.



ASSESSORIA COLETIVA DA Bancada do Pt

§ 3º A instituição de data alusiva deve ser proposta por meio de projeto de lei instruído com a documentação comprobatória quanto à realização da consulta e/ou audiência pública a que se refere o § 1º deste artigo." (NR)

Florianópolis, 2 de maio de 2018.

Deputado Dirceu Dresch